



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## DECRETO Nº 649/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta a retenção do imposto de renda retido na fonte no pagamento pelo fornecimento de bens ou serviços contratados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Tapiratiba - SP.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.130, definiu a interpretação de que a regras do art. 64 da Lei Federal 9.430/1996, referente a retenção do imposto de renda, se estende também aos municípios;

**CONSIDERANDO** que o art. 64, §5º da Lei Federal 9.430/1996 estabelece que a retenção deve ser feita com base nos valores referentes ao cálculo do imposto de renda presumido; e

**CONSIDERANDO** que a primeira coluna do Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, indica o percentual de IR a ser retido para cada atividade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 25 de setembro de 2023, o Município e suas autarquias, fundações e demais entidades relacionadas a administração direta e indireta, deverão efetuar a retenção do imposto de renda de todos os pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviço, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único** - Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que inclui os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** - Os fornecedores sujeitos a retenção do IR, deverão informar no documento fiscal os percentuais relativos à retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo permitida que a nota que não contenha a retenção seja devolvida pelo órgão pagador ao fornecedor, para que este proceda a substitua por documento fiscal que contenha a indicação correta da retenção do IR.

**Art. 3º** - Os órgãos responsáveis pelo pagamento, deverão informar os fornecedores, por todos os meios possíveis, sobre a necessidade de indicação da retenção no documento fiscal, e os procedimentos licitatórios futuros, deverão incluir a indicação de retenção relativa ao IR a título de informação aos licitantes.

**Parágrafo único** - A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do STF, sendo meras formas de informação aos fornecedores.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

**Art. 4º** - A retenção deve ser feita com dedução do valor a ser pago ao fornecedor e registro contábil do valor retido como receita própria, diretamente pelo setor responsável, com a devida prestação das informações da retenção nas obrigações acessórias aplicáveis ao Município em relação ao imposto de renda.

**Parágrafo único** - O valor retido não deve ser registrado por meio de pagamento de guia municipal ou algo similar, mas sim com o registro da operação como retenção de IR, diretamente no setor responsável, sem qualquer guia de pagamento municipal a ser gerada em relação ao imposto retido.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de início da retenção indicado.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de setembro de 2023.

  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**